



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 1637/2014**

## **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

*O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, área que será desmembrada do imóvel registrado sob o n.º 01/3.340, livro 2-S, matrícula n.º 3340, em data 27/05/2010, no Cartório de Imóveis da Comarca de Santa Maria de Jetibá-ES, com as seguintes metragens e confrontações: ao norte e pelo lado direito 80 m com Rua Planejada, ao sul e pelo lado esquerdo 76 m com terras do Município, ao oeste e à frente 64 m com Rua Planejada e ao leste e ao fundo 64,13 m com terras do Município e de Fredy Seidler Berger, conforme planta planimétrica que integra este documento.

§ 1.º - Constará da Escritura Pública de Doação, Cláusula específica, consignando que o terreno doado se destina à construção **para implantação do Batalhão da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo**, neste Município de Santa Maria de Jetibá.

§ 2.º - Caso a construção não seja realizada no prazo de 10 (dez) anos, o terreno será desafetado, retornando a propriedade do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

§ 3.º - Integram esta Lei a planta da área a ser doada ao Estado do Espírito Santo, com as respectivas dimensões, coordenadas e memoriais de medições.

§ 4.º - Em qualquer época, caso venha ocorrer o encerramento das atividades do Batalhão, o terreno especificado nesta Lei, retornará à propriedade da Municipalidade, bem como todas as benfeitorias nele edificadas.

**Art. 2.º** - O Estado do Espírito Santo ora donatário, arcará com as respectivas despesas, relativas à transmissão imobiliária, taxas judiciárias, custas cartorárias e demais emolumentos decorrentes da doação da área.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

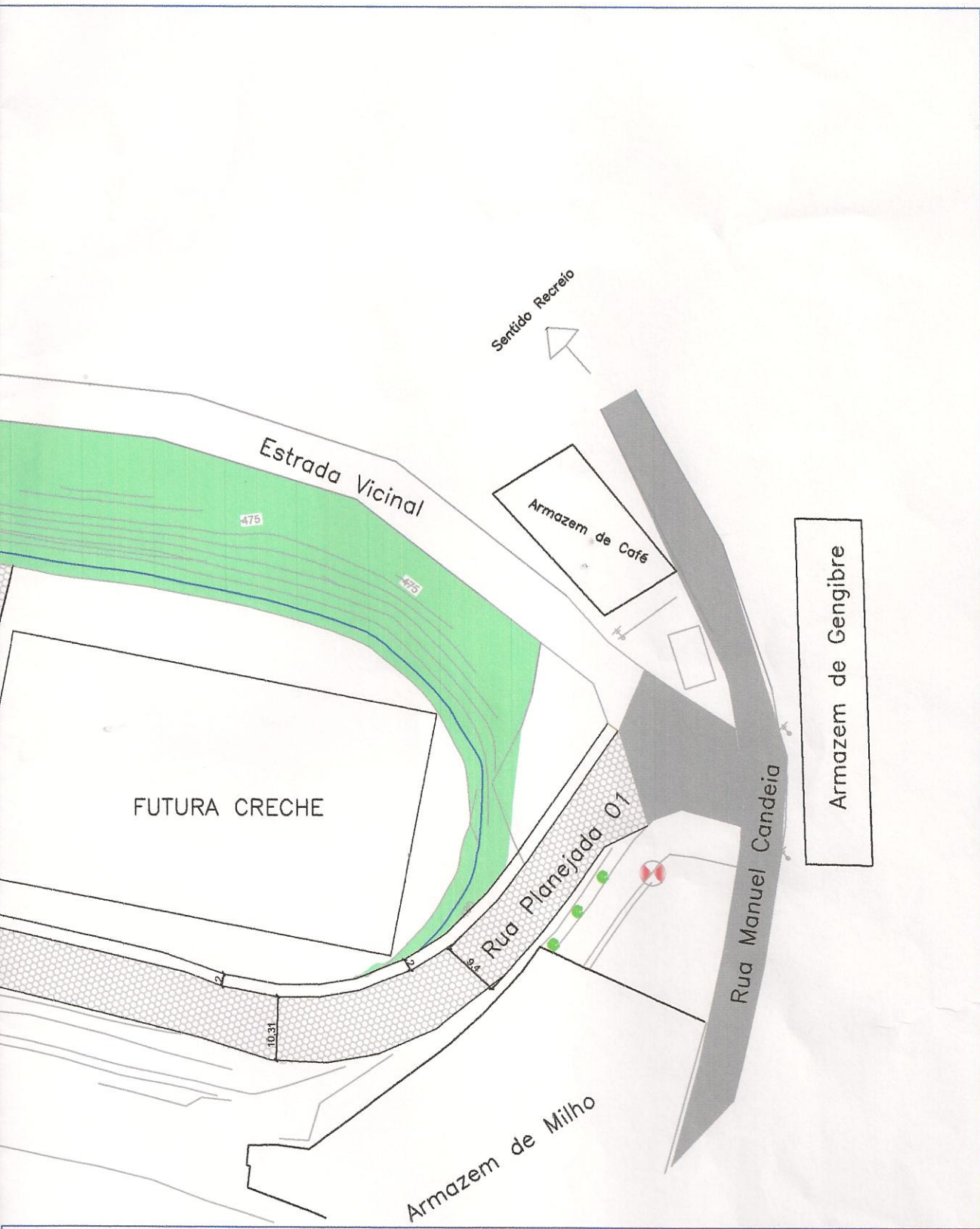
**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 11 de Fevereiro de 2014.

**EDUARDO STUHR**  
Prefeito Municipal

**CÓPIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**

PREFEITO MUNICIPAL: EDUARDO STHUR  
 DESENHO TÉCNICO: *Patrick Prata Mansk*  
 TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - PATRICK PRATA MANSK  
 Patrick Prata Mansk  
 Técnico em Edificações  
 Matrícula 62097



PRANCHA: ÚNICA	ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO: LOCALIZAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DO BATALHÃO DA PMES SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES	CEP: 29.645-000
ESCALAS: SEM ESCALA	PROJETO: croqui de localização	DATA: DEZEMBRO/13